

de coordenadas N 6.778.216m e E 305.247m; 359°37'14" e 64,364m até o vértice V123, de coordenadas N 6.778.281m e E 305.247m; 9°13'24" e 32,737m até o vértice V124, de coordenadas N 6.778.313m e E 305.252m, situado na divisa da margem esquerda da sanga sem denominação com a propriedade de Rudinei Querubim; deste, segue confrontando com a propriedade com os seguintes azimutes e distâncias: 85°34'04" e 84,930m até o vértice V125, de coordenadas N 6.778.320m e E 305.337m; 17°48'06" e 385,604m até o vértice V126, de coordenadas N 6.778.687m e E 305.454m, situado na divisa com estrada interna que liga ao Núcleo Comunitário da comunidade quilombola Rincão dos Caixões; deste, segue confrontando com o acesso, com os seguintes azimutes e distâncias: 38°42'04" e 14,340m até o vértice V127, de coordenadas N 6.778.698m e E 305.463m, situado na divisa com a propriedade de José Américo Fiuza; deste, segue confrontando com a propriedade, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°32'33" e 274,445m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro (Processo INCRA/SR-11/Nº 54220.001415/2006-39).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comissão ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação do território quilombola, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de emissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou da infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

#### DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Baco Pari, situado no Município de Posse, Estado de Goiás, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, caput, inciso IV, e 216, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do inciso XXIV do caput do art. 5º e do § 1º do art. 216, da Constituição, e do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os imóveis sob domínio privado válido abrangidos pelo território da comunidade remanescente do quilombo Baco Pari, situado no Município de Posse, Estado de Goiás, com área de três mil, cento e quarenta e sete hectares, quarenta e oito ares e oitenta e cinco centiares, e com o seguinte perímetro: inicia-se no vértice denominado P001 (N=8.437.097,67; E=340.245,02), em limites com terras de Dionísio Raposo; deste, segue com o mesmo com azimutes e distâncias de 149°38'16" - 187,25m, até o vértice P002 (N=8.436.936,10; E=340.339,67), 158°56'24" - 137,15m, até o vértice P003 (N=8.436.808,11; E=340.388,95), 155°26'03" - 280,87m, até o vértice P004 (N=8.436.552,67; E=340.505,72), 159°22'42" - 162,02m, até o vértice P005 (N=8.436.401,03; E=340.562,78), 161°39'42" - 82,30m, até o vértice P006 (N=8.436.322,90; E=340.588,68), 166°08'32" - 130,37m, até o vértice P007 (N=8.436.196,33; E=340.619,90), 164°58'18" - 48,78m, até o vértice P008 (N=8.436.149,22; E=340.632,55), 174°07'07" - 83,45m, até o vértice P009 (N=8.436.066,21; E=340.641,10), 161°25'47" - 35,75m, até o vértice P010 (N=8.436.032,32; E=340.652,49), 184°25'13" - 210,60m, até o vértice P011 (N=8.435.822,34; E=340.636,25), 258°51'05" - 16,23m, até o vértice P012 (N=8.435.819,20;

E=340.620,33), 224°16'47" - 2,81m, até o vértice P013 (N=8.435.817,19; E=340.618,37); deste, segue limitando pela Grota das Piabas em terras de Dionísio Raposo com azimutes e distâncias de 204°50'27" - 101,33m, até o vértice P014 (N=8.435.725,24; E=340.575,80), 182°38'47" - 72,19m, até o vértice P015 (N=8.435.653,12; E=340.572,47), 209°15'17" - 83,06m, até o vértice P016 (N=8.435.580,66; E=340.531,88), 230°23'21" - 90,96m, até o vértice P017 (N= 8.435.522, 67; E=340.461,80), 214°22'49" - 55,63m, até o vértice P018 (N= 8.435.476, 75; E=340.430,39), 186° 31' 11" - 85,12m, até o vértice P019 (N= 8.435.392, 18; E=340.420,72), 202°28'46" - 75,84m, até o vértice P020 (N=8.435.322,11; E=340.391,73), 192°18'29" - 136,03m, até o vértice P021 (N=8.435.189,20; E=340.362,73), 201°34'17" - 111,73m, até o vértice P022 (N=8.435.085,30; E=340.321,65), 194°44'37" - 94,95m, até o vértice P023 (N=8.434.993,48; E=340.297,49), 180°00'00" - 70,19m, até o vértice P024 (N=8.434.923,29; E=340.297,49), 184°24'24" - 62,90m, até o vértice P025 (N=8.434.860,58; E=340.292,66), 192°31'44" - 66,83m, até o vértice P026 (N=8.434.795,33; E=340.278,16), 242°47'41" - 80,87m, até o vértice P027 (N=8.434.758,36; E=340.206,24), 222°58'43" - 174,90m, até o vértice P028 (N=8.434.630,41; E=340.087,00), 220°01'49" - 94,95m, até o vértice P029 (N=8.434.557,71; E=340.025,94), 211°51'58" - 126,69m, até o vértice P030 (N=8.434.450,11; E=339.959,05), 197°06'10" - 79,11m, até o vértice P031 (N=8.434.374,50; E=339.935,79), 185°31'39" - 90,57m, até o vértice P032 (N=8.434.284,35; E=339.927,06), 178°39'39" - 147,27m, até o vértice P033 (N=8.434.137,12; E=339.930,50), 156°07'29" - 67,16m, até o vértice P034 (N=8.434.075,70; E=339.957,69), 221°18'31" - 72,26m, até o vértice P035 (N=8.434.021,43; E=339.909,99), 266°58'25" - 32,41m, até o vértice P036 (N=8.434.019,71; E=339.877,62), 307°41'39" - 80,85m, até o vértice P037 (N=8.434.069,15; E=339.813,65), 291°48'05" - 62,64m, até o vértice P038 (N=8.434.092,42; E=339.755,49), 277°45'55" - 129,14m, até o vértice P039 (N=8.434.109,86; E=339.627,53), 279°27'44" - 106,13m, até o vértice P040 (N=8.434.127,31; E=339.522,84), 266°59'14" - 110,66m, até o vértice P041 (N=8.434.121,50; E=339.412,34), 254°44'42" - 99,47m, até o vértice P042 (N=8.434.095,32; E=339.316,37), 225°06'15" - 107,03m, até o vértice P043 (N=8.434.019,78; E=339.240,55), 257°24'44" - 107,05m, até o vértice P044 (N=8.433.996,45; E=339.136,07), 253°13'43" - 90,15m, até o vértice P045 (N=8.433.970,44; E=339.049,75), 202°58'30" - 91,77m, até o vértice P046 (N=8.433.885,94; E=339.013,93), 213°33'35" - 119,67m, até o vértice P047 (N=8.433.786,22; E=338.947,77), 169°13'17" - 120,50m, até o vértice P048 (N=8.433.667,84; E=338.970,31), 163°18'03" - 121,44m, até o vértice P049 (N=8.433.551,52; E=339.005,21), 144°36'19" - 135,56m, até o vértice P050 (N=8.433.441,01; E=339.083,72), 168°18'38" - 86,12m, até o vértice P051 (N=8.433.356,68; E=339.101,17), 135°00'00" - 90,48m, até o vértice P052 (N=8.433.292,70; E=339.165,15), 140°11'40" - 90,85m, até o vértice P053 (N=8.433.222,91; E=339.223,31), 135°00'00" - 94,59m, até o vértice P054 (N=8.433.156,02; E=339.290,20), 128°55'39" - 97,19m, até o vértice P055 (N=8.433.094,95; E=339.365,81), 133°36'10" - 84,33m, até o vértice P056 (N=8.433.036,79; E=339.426,88), 147°05'41" - 58,88m, até o vértice P057 (N=8.432.987,35; E=339.458,86), 150°03'09" - 73,17m, até o vértice P058 (N=8.432.923,95; E=339.495,39); deste, segue limitando com terras de Dionísio Raposo com azimutes e distâncias de 67°40'59" - 21,00m, até o vértice P059 (N=8.432.931, 93; E = 339.514,82), 26° 37' 32" - 50,85m, até o vértice P060 (N=8.432.977,39; E=339.537,61), 52°31'34" - 89,94m, até o vértice P061 (N=8.433.032,11; E=339.608,99), 92°12'31" - 43,07m, até o vértice P062 (N=8.433.030,45; E=339.652,03), 109°10'35" - 74,53m, até o vértice P063 (N=8.433.005,97; E=339.722,42), 52°04'27" - 321,70m, até o vértice P064 (N=8.433.203,70; E=339.976,18), 36°49'48" - 270,03m, até o vértice P065 (N=8.433.419,84; E=340.138,05), 350°36'54" - 21,95m, até o vértice P066 (N=8.433.441,50; E=340.134,47), 326°32'45" - 30,98m, até o vértice P067 (N=8.433.467,35; E=340.117,39), 19°12'56" - 165,71m, até o vértice P068 (N=8.433.623,83; E=340.171,93), 43°07'16" - 113,01m, até o vértice P069 (N=8.433.706,32; E=340.249,18), 65°18'22" - 25,61m, até o vértice P070 (N=8.433.717,02; E=340.272,45), 54°27'04" - 102,19m, até o vértice P071 (N=8.433.776,43; E=340.355,59), 56°48'23" - 71,93m, até o vértice P072 (N=8.433.815,81; E=340.415,79), 55°55'08" - 79,94m, até o vértice P073 (N=8.433.860,61; E=340.482,00), 10°42'34" - 75,54m, até o vértice P074 (N=8.433.934,84; E=340.496,04), 8°59'37" - 79,85m, até o vértice P075 (N=8.434.013,71; E=340.508,52), 6°46'44" - 42,01m, até o vértice P076 (N=8.434.055,43; E=340.513,48), 5°45'30" - 51,23m, até o vértice P077 (N=8.434.106,40; E=340.518,62), 78°50'39" - 49,62m, até o vértice P078 (N=8.434.116,00; E=340.567,30), 97°51'16" - 80,86m, até o vértice P079 (N=8.434.104,95; E=340.647,40), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P080 (N=8.434.125,51; E=340.718,89), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P081 (N=8.434.146,07; E=340.790,37), 96°18'59" - 52,99m, até o vértice P082 (N=8.434.140,24; E=340.843,04), 83°31'53" - 57,61m, até o vértice P083 (N=8.434.146,73; E=340.900,28), 48°41'18" - 79,80m, até o vértice P084 (N=8.434.199,41; E=340.960,22), 54°41'48" - 115,16m, até o vértice P085 (N=8.434.265,96; E=341.054,20), 82°36'41" - 75,19m, até o vértice P086 (N=8.434.275,63; E=341.128,77), 59°43'58" - 38,37m, até o vértice P087 (N=8.434.294,97; E=341.161,91), 51°19'06" - 53,07m, até o vértice P088 (N=8.434.328,14; E=341.203,34), 77°27'47" - 38,19m, até o vértice P089 (N=8.434.336,43; E=341.240,62), 90°00'00" - 41,43m, até o vértice P090 (N=8.434.336,43; E=341.282,05), 81°52'27" - 19,53m, até o vértice P091 (N=8.434.339,19; E=341.301,38), 55°35'43" - 31,80m, até o vértice P092 (N=8.434.357,16; E=341.327,62), 40°35'41" - 38,20m, até o vértice P093 (N=8.434.386,17; E=341.352,48), 53°06'37" - 34,53m, até o vértice P094 (N=8.434.406,90; E=341.380,10), 81°14'35" - 36,32m, até o vértice P095 (N=8.434.412,43; E=341.416,00),

90°00'00" - 11,05m, até o vértice P096 (N=8.434.412,43; E=341.427,05), 84°44'56" - 74,19m, até o vértice P097 (N=8.434.419,22; E=341.500,93), 121°37'31" - 21,09m, até o vértice P098 (N=8.434.408,16; E=341.518,89), 102°05'19" - 19,77m, até o vértice P099 (N=8.434.404,02; E=341.538,22), 90°00'00" - 31,76m, até o vértice P100 (N=8.434.404,02; E=341.569,98), 91°56'50" - 81,52m, até o vértice P101 (N=8.434.401,25; E=341.651,45), 74° 44' 00" - 78,73m, até o vértice P102 (N=8.434.421,98; E=341.727,40), 68°29'23" - 48,98m, até o vértice P103 (N=8.434.439,94; E=341.772,97), 57°37'55" - 49,05m, até o vértice P104 (N=8.434.466,20; E=341.814,40), 54°50'58" - 29,91m, até o vértice P105 (N=8.434.483,42; E=341.838,86), 54°20'14" - 70,69m, até o vértice P106 (N=8.434.524,64; E=341.896,29), 54°11'28" - 18,21m, até o vértice P107 (N=8.434.535,29; E=341.911,06), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P108 (N=8.434.564,31; E=341.955,25), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P109 (N=8.434.593,32; E=341.999,44), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P110 (N=8.434.608,52; E=342.029,13), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P111 (N=8.434.623,72; E=342.058,82), 69°21'31" - 48,83m, até o vértice P112 (N=8.434.640,93; E=342.104,52); deste, segue limitando com terras de com azimutes e distâncias de 186°51'08" - 44,41m, até o vértice P113 (N=8.434.596,84; E=342.099,22), 198°47'57" - 55,24m, até o vértice P114 (N=8.434.544,55; E=342.081,42), 197°30'03" - 117,55m, até o vértice P115 (N=8.434.432,44; E=342.046,07), 195°01'13" - 51,55m, até o vértice P116 (N=8.434.382,65; E=342.032,71), 213°14'32" - 56,08m, até o vértice P117 (N=8.434.335,75; E=342.001,97), 202°16'58" - 44,07m, até o vértice P118 (N=8.434.294,97; E=341.985,26), 200°10'30" - 122,56m, até o vértice P119 (N=8.434.179,93; E=341.942,99), 199°44'15" - 67,75m, até o vértice P120 (N=8.434.116,16; E=341.920,11), 233°52'43" - 52,04m, até o vértice P121 (N=8.434.085,48; E=341.878,07), 233°55'40" - 69,39m, até o vértice P122 (N=8.434.044,62; E=341.821,98), 230°26'12" - 92,02m, até o vértice P123 (N=8.433.986,01; E=341.751,04), 243°44'40" - 62,12m, até o vértice P124 (N=8.433.958,53; E=341.695,33), 182°19'22" - 85,62m, até o vértice P125 (N=8.433.872,98; E=341.691,86), 197°11'02" - 88,21m, até o vértice P126 (N=8.433.788,71; E=341.665,80), 117°24'59" - 68,93m, até o vértice P127 (N=8.433.756,97; E=341.726,99), 216°44'00" - 35,26m, até o vértice P128 (N=8.433.728,71; E=341.705,90), 239°56'00" - 41,74m, até o vértice P129 (N=8.433.707,80; E=341.669,78), 258°49'50" - 66,39m, até o vértice P130 (N=8.433.694,94; E=341.604,65), 264°33'38" - 30,91m, até o vértice P131 (N=8.433.692,01; E=341.573,88), 264°19'07" - 38,99m, até o vértice P132 (N=8.433.688,15; E=341.535,08), 268°24'53" - 83,86m, até o vértice P133 (N=8.433.685,83; E=341.451,25), 284°52'11" - 32,85m, até o vértice P134 (N=8.433.694,26; E=341.419,50), 242°25'09" - 92,83m, até o vértice P135 (N=8.433.651,28; E=341.337,22), 219°53'23" - 88,83m, até o vértice P136 (N=8.433.583,12; E=341.280,25), 277°17'30" - 33,25m, até o vértice P137 (N=8.433.587,34; E=341.247,27), 214°48'32" - 119,02m, até o vértice P138 (N=8.433.489,62; E=341.179,33), 196°47'26" - 66,12m, até o vértice P139 (N=8.433.426,32; E=341.160,23), 184°15'48" - 38,34m, até o vértice P140 (N=8.433.388,09; E=341.157,38), 168°44'33" - 109,42m, até o vértice P141 (N=8.433.280,78; E= 341.178,74), 156° 10' 05" - 84,59m, até o vértice P142 (N=8.433.203,40; E=341.212,92), 158°14'36" - 57,14m, até o vértice P143 (N=8.433.150,33; E=341.234,10), 165°49'46" - 81,70m, até o vértice P144 (N=8.433.071,12; E=341.254,10), 131°52'04" - 115,82m, até o vértice P145 (N=8.432.993,82; E=341.340,35), 152°36'17" - 27,47m, até o vértice P146 (N=8.432.969,43; E=341.352,99), 40°51'27" - 82,23m, até o vértice P147 (N=8.433.031,62; E=341.406,78), 47°27'34" - 83,05m, até o vértice P148 (N=8.433.087,77; E=341.467,97), 53°28'46" - 124,97m, até o vértice P149 (N=8.433.162,14; E=341.568,40), 47°12'12" - 130,95m, até o vértice P150 (N=8.433.251,11; E=341.664,49), 40°05'44" - 64,02m, até o vértice P151 (N=8.433.300,08; E=341.705,72), 111°29'23" - 26,29m, até o vértice P152 (N=8.433.290,45; E=341.730,18), 140°42'44" - 51,44m, até o vértice P153 (N=8.433.250,64; E=341.762,75), 148°06'52" - 49,15m, até o vértice P154 (N=8.433.208,91; E=341.788,71), 131°34'08" - 38,99m, até o vértice P155 (N=8.433.183,04; E=341.817,88), 102°32'40" - 55,16m, até o vértice P156 (N=8.433.171,06; E=341.871,72), 90°43'51" - 66,65m, até o vértice P157 (N=8.433.170,21; E=341.938,36), 92°43'18" - 92,24m, até o vértice P158 (N=8.433.165,83; E=342.030,50), 105°29'10" - 80,52m, até o vértice P159 (N=8.433.144,33; E=342.108,10), 132°44'54" - 154,42m, até o vértice P160 (N=8.433.039,51; E=342.221,50), 210°30'14" - 28,09m, até o vértice P161 (N=8.433.015,31; E=342.207,24), 210°30'14" - 89,90m, até o vértice P162 (N=8.432.937,85; E=342.161,61), 210°30'14" - 58,76m, até o vértice P163 (N=8.432.887,22; E=342.131,78), 217°51'28" - 118,92m, até o vértice P164 (N=8.432.793,33; E=342.058,80), 204°26'03" - 63,02m, até o vértice P165 (N=8.432.735,95; E=342.032,73), 180°00'00" - 130,41m, até o vértice P166 (N=8.432.605,54; E=342.032,73), 126°05'19" - 64,55m, até o vértice P167 (N=8.432.567,52; E=342.084,89); deste, segue limitando com terras do projeto de assentamento Nova Grécia com azimutes e distâncias de 236°15'54" - 81,57m, até o vértice P168 (N=8.432.522,22; E=342.017,06), 233°32'05" - 151,05m, até o vértice P169 (N=8.432.432,45; E=341.895,58), 244°19'56" - 131,64m, até o vértice P170 (N=8.432.375,43; E=341.776,93), 213°15'30" - 142,85m, até o vértice P171 (N=8.432.255,98; E=341.698,59), 184°04'16" - 107,89m, até o vértice P172 (N=8.432.148,36; E=341.690,93), 144°56'55" - 73,55m, até o vértice P173 (N=8.432.088,15; E=341.733,17), 98°30'35" - 121,64m, até o vértice P174 (N=8.432.070,15; E=341.853,47), 139°56'53" - 76,49m, até o vértice P175 (N=8.432.011,60; E=341.902,69





163,01m, até o vértice P179 (N=8.431.500,38; E=341.544,10), 243°49'58" - 264,00m, até o vértice P180 (N=8.431.383,96; E=341.307,16), 238°53'43" - 153,41m, até o vértice P181 (N=8.431.304,71; E=341.175,81), 302°07'43" - 116,24m, até o vértice P182 (N=8.431.366,53; E=341.077,37), 263° 36' 48" - 77,76m, até o vértice P183 (N=8.431.357,88; E=341.000,09), 213°02'51" - 76,65m, até o vértice P184 (N=8.431.293,63; E=340.958,29), 189°29'17" - 167,73m, até o vértice P185 (N=8.431.128,19; E=340.930,64), 224°03'33" - 63,30m, até o vértice P186 (N=8.431.082,70; E=340.886,62), 259°58'20" - 120,16m, até o vértice P187 (N=8.431.061,77; E=340.768,30), 214°09'48" - 118,85m, até o vértice P188 (N=8.430.963,43; E=340.701,56), 253°24'33" - 94,14m, até o vértice P189 (N=8.430.936,55; E=340.611,34), 321°06'05" - 121,01m, até o vértice P190 (N=8.431.030,73; E=340.535,35), 211°23'11" - 46,02m, até o vértice P191 (N=8.430.991,44; E=340.511,38), 235°41'47" - 76,65m, até o vértice P192 (N=8.430.948,24; E=340.448,06), 212°26'41" - 161,06m, até o vértice P193 (N=8.430.812,32; E=340.361,65), 205°45'45" - 154,51m, até o vértice P194 (N=8.430.673,17; E=340.294,49), 194°14'18" - 134,08m, até o vértice P195 (N=8.430.543,20; E=340.261,51); deste, segue pela margem direita do Rio da Prata com azimutes e distâncias de 317°09'36" - 146,52m, até o vértice P196 (N=8.430.650,64; E=340.161,88), 317°09'36" - 79,90m, até o vértice P197 (N=8.430.709,23; E=340.107,55), 309°12'26" - 104,49m, até o vértice P198 (N=8.430.775,28; E=340.026,58), 306°15'14" - 99,08m, até o vértice P199 (N=8.430.833,88; E=339.946,68), 283°14'26" - 37,21m, até o vértice P200 (N=8.430.842,40; E=339.910,46), 288°26'06" - 37,06m, até o vértice P201 (N=8.430.854,12; E=339.875,30), 286°46'16" - 39,73m, até o vértice P202 (N=8.430.865,58; E=339.837,26), 286°46'17" - 41,49m, até o vértice P203 (N=8.430.877,56; E=339.797,53), 271°44'08" - 35,17m, até o vértice P204 (N=8.430.878,62; E=339.762,37), 266°59'15" - 20,27m, até o vértice P205 (N=8.430.877,56; E=339.742,13), 199°17'24" - 67,72m, até o vértice P206 (N=8.430.813,63; E=339.719,76), 241°41'58" - 31,46m, até o vértice P207 (N=8.430.798,72; E=339.692,06), 234°05'25" - 38,15m, até o vértice P208 (N=8.430.776,35; E=339.661,16), 229°01'01" - 42,29m, até o vértice P209 (N=8.430.748,61; E=339.629,23), 256°56'34" - 66,42m, até o vértice P210 (N=8.430.733,60; E=339.564,53), 224°59'12" - 45,32m, até o vértice P211 (N=8.430.701,55; E=339.532,49), 234°24'21" - 47,33m, até o vértice P212 (N=8.430.674,00; E=339.494,00), 173°32'28" - 106,68m, até o vértice P213 (N=8.430.568,00; E=339.506,00), 229°23'55" - 36,88m, até o vértice P214 (N=8.430.544,00; E=339.478,00), 220°36'05" - 88,95m, até o vértice P215 (N=8.430.476,47; E=339.420,11), 182°20'14" - 83,27m, até o vértice P216 (N=8.430.393,26; E=339.416,72), 182°20'14" - 12,42m, até o vértice P217 (N=8.430.380,85; E=339.416,21), 191°43'30" - 105,62m, até o vértice P218 (N=8.430.277,43; E=339.394,75), 185°03'04" - 107,41m, até o vértice P219 (N=8.430.170,43; E=339.385,29), 193°03'10" - 94,16m, até o vértice P220 (N=8.430.078,71; E=339.364,03), 193°02'08" - 70,96m, até o vértice P221 (N=8.430.009,58; E=339.348,02), 182°43'35" - 91,48m, até o vértice P222 (N=8.429.918,20; E=339.343,67), 203°11'55" - 33,14m, até o vértice P223 (N=8.429.887,74; E=339.330,61), 262° 24' 19" - 65,85m, até o vértice P224 (N=8.429.879,04; E=339.265,34), 265°14'11" - 52,40m, até o vértice P225 (N=8.429.874,69; E=339.213,13), 277°07'30" - 35,08m, até o vértice P226 (N=8.429.879,04; E=339.178,32), 285°15'18" - 49,61m, até o vértice P227 (N=8.429.892,09; E=339.130,45), 260°32'16" - 26,47m, até o vértice P228 (N=8.429.887,74; E=339.104,35), 180°00'00" - 56,57m, até o vértice P229 (N=8.429.831,17; E=339.104,35), 209°03'16" - 44,80m, até o vértice P230 (N=8.429.792,01; E=339.082,59), 217°52'30" - 49,61m, até o vértice P231 (N=8.429.752,85; E=339.052,13), 223°09'09" - 95,43m, até o vértice P232 (N=8.429.683,23; E=339.986,86), 243°26'05" - 58,38m, até o vértice P233 (N=8.429.657,12; E=338.934,65), 222°16'26" - 64,69m, até o vértice P234 (N=8.429.609,26; E=338.891,13), 237°31'44" - 56,73m, até o vértice P235 (N=8.429.578,80; E=338.843,27), 255°57'50" - 35,88m, até o vértice P236 (N=8.429.570,10; E=338.808,46), 217°08'19" - 47,89m, até o vértice P237 (N=8.429.531,92; E=338.779,54), 232°00'04" - 57,00m, até o vértice P238 (N=8.429.496,83; E=338.734,63), 266°43'46" - 98,42m, até o vértice P239 (N=8.429.491,21; E=338.636,37), 261°15'14" - 36,92m, até o vértice P240 (N=8.429.485,60; E=338.599,88), 220°54'52" - 27,86m, até o vértice P241 (N=8.429.464,54; E=338.581,63), 202°50'01" - 28,94m, até o vértice P242 (N=8.429.437,87; E=338.570,40), 218°39'35" - 35,95m, até o vértice P243 (N=8.429.409,80; E=338.547,94), 235°00'29" - 17,13m, até o vértice P244 (N=8.429.399,97; E=338.533,90), 270°00'00" - 21,05m, até o vértice P245 (N=8.429.399,97; E=338.512,85), 273°10'47" - 25,30m, até o vértice P246 (N=8.429.401,38; E=338.487,58), 291°02'16" - 19,55m, até o vértice P247 (N=8.429.408,40; E=338.469,34), 301°45'34" - 34,67m, até o vértice P248 (N=8.429.426,64; E=338.439,86), 286°15'37" - 35,09m, até o vértice P249 (N=8.429.436,47; E=338.406,17), 271°50'52" - 43,54m, até o vértice P250 (N=8.429.437,87; E=338.362,66), 250°33'36" - 25,30m, até o vértice P251 (N=8.429.429,45; E=338.338,80), 213°41'24" - 20,24m, até o vértice P252 (N=8.429.412,61; E=338.327,57), 183°10'47" - 25,30m, até o vértice P253 (N=8.429.387,34; E=338.326,16), 164°44'42" - 32,01m, até o vértice P254 (N=8.429.356,46; E=338.334,59), 145°32'21" - 86,82m, até o vértice P255 (N=8.429.284,88; E=338.383,71), 136°04'51" - 52,61m, até o vértice P256 (N=8.429.246,98; E=338.420,21), 146°18'36" - 50,61m, até o vértice P257 (N=8.429.204,87; E=338.448,28), 143°07'48" - 14,04m, até o vértice P258 (N=8.429.193,64; E=338.456,70), 160°01'01" - 16,43m, até o vértice P259 (N=8.429.178,20; E=338.462,32), 192°31'44" - 25,88m, até o vértice P260 (N=8.429.152,93; E=338.456,70), 227°43'35" - 41,73m, até o vértice P261 (N=8.429.124,86; E=338.425,82), 232°07'30" - 32,01m, até o vértice P262 (N=8.429.105,21; E=338.400,56), 247°45'03" - 33,36m, até o vértice

P263 (N=8.429.092,58; E=338.369,68), 209°44'42" - 33,95m, até o vértice P264 (N=8.429.063,10; E=338.352,83), 198°26'06" - 31,07m, até o vértice P265 (N=8.429.033,62; E=338.343,01), 190°18'17" - 47,08m, até o vértice P266 (N=8.428.987,30; E=338.334,59), 166° 51' 58" - 43,24m, até o vértice P267 (N=8.428.945,19; E=338.344,41), 201°22'14" - 34,67m, até o vértice P268 (N=8.428.912,91; E=338.331,78), 216°01'39" - 38,18m, até o vértice P269 (N=8.428.882,03; E=338.309,32), 233°58'21" - 57,27m, até o vértice P270 (N=8.428.848,34; E=338.263,00), 243°26'06" - 50,22m, até o vértice P271 (N=8.428.825,88; E=338.218,08), 237°01'50" - 61,90m, até o vértice P272 (N=8.428.792,19; E=338.166,15), 231°37'57" - 42,97m, até o vértice P273 (N=8.428.765,53; E=338.132,46), 239°51'32" - 21,11m, até o vértice P274 (N=8.428.754,92; E=338.114,20); deste, segue limitando com terras de Jesus Alves dos Santos com azimutes e distâncias de 334°19'10" - 3.384,06m, até o vértice P275 (N=8.431.804,72; E=336.647,71), 304°00'41" - 125,94m, até o vértice P276 (N=8.431.875,17; E=336.543,32), 280°25'49" - 200,23m, até o vértice P277 (N=8.431.911,42; E=336.346,40), 336°11'16" - 84,31m, até o vértice P278 (N=8.431.988,55; E=336.312,36), 274°22'33" - 164,25m, até o vértice P279 (N=8.432.001,08; E=336.148,60), 309°23'47" - 366,70m, até o vértice P280 (N=8.432.233,81; E=335.865,23), 321°15'57" - 224,77m, até o vértice P281 (N=8.432.409,15; E=335.724,58), 325°05'05" - 223,53m, até o vértice P282 (N=8.432.592,44; E=335.596,64), 234°53'21" - 530,13m, até o vértice P283 (N=8.432.287,53; E=335.162,98), 242°10'56" - 476,87m, até o vértice P284 (N=8.432.065,00; E=334.741,21); deste, segue limitando com terras de José Nunes com azimutes e distâncias de 342°33'29" - 115,19m, até o vértice P285 (N=8.432.174,89; E=334.706,69), 69°42'04" - 122,40m, até o vértice P286 (N=8.432.217,35; E=334.821,48), 33°06'55" - 354,85m, até o vértice P287 (N=8.432.514,56; E=335.015,35), 345°36'35" - 158,41m, até o vértice P288 (N=8.432.668,01; E=334.975,98), 285°10'53" - 161,28m, até o vértice P289 (N=8.432.710,24; E=334.820,33), 300°18'53" - 163,56m, até o vértice P290 (N=8.432.792,80; E=334.679,13), 268°02'04" - 149,80m, até o vértice P291 (N=8.432.787,66; E=334.529,42), 343°50'43" - 173,82m, até o vértice P292 (N=8.432.954,62; E=334.481,06), 343°50'43" - 1.431,82m, até o vértice P293 (N=8.434.329,90; E=334.082,68); deste, segue pela margem direita do córrego Empoeira com azimutes e distâncias de 250°17'31" - 57,91m, até o vértice P294 (N=8.434.310,37; E=334.028,16), 244°15'33" - 51,56m, até o vértice P295 (N=8.434.287,98; E=333.981,72), 242°50'06" - 70,84m, até o vértice P296 (N=8.434.255,64; E=333.918,70), 240°42'31" - 38,99m, até o vértice P297 (N=8.434.236,57; E=333.884,69), 251°33'54" - 68,18m, até o vértice P298 (N=8.434.215,01; E=333.820,01), 251°15'31" - 49,04m, até o vértice P299 (N=8.434.199,25; E=333.773,57), 256°36'27" - 35,80m, até o vértice P300 (N=8.434.190,96; E=333.738,74), 273°14'27" - 52,36m, até o vértice P301 (N=8.434.193,92; E=333.686,46), 282°09'42" - 30,01m, até o vértice P302 (N=8.434.200,24; E=333.657,12), 278°07'48" - 45,38m, até o vértice P303 (N=8.434.206,66; E=333.612,20), 270°00'00" - 71,51m, até o vértice P304 (N=8.434.206,66; E=333.540,69), 268° 29' 34" - 34,85m, até o vértice P305 (N=8.434.205,74; E=333.505,86), 266°59'14" - 52,33m, até o vértice P306 (N=8.434.202,99; E=333.453,60), 265°06'03" - 32,20m, até o vértice P307 (N=8.434.200,24; E=333.421,51), 270°00'00" - 88,93m, até o vértice P308 (N=8.434.200,24; E=333.332,58), 262°18'23" - 96,11m, até o vértice P309 (N=8.434.187,37; E=333.237,34); deste, segue limitando com terras de Bailton Nunes da Silva com azimutes e distâncias de 5°33'02" - 204,65m, até o vértice P310 (N=8.434.391,06; E=333.257,13), 52°47'10" - 494,72m, até o vértice P311 (N=8.434.690,26; E=333.651,11), 5°33'55" - 1.382,67m, até o vértice P312 (N=8.436.066,42; E=333.785,20), 112°37'31" - 4.241,35m, até o vértice P313 (N=8.434.434,76; E=337.700,14); deste, segue limitando com terras de espólio de Joaquim Pereira da Costa com azimutes e distâncias de 212°57'11" - 97,44m, até o vértice P314 (N=8.434.352,99; E=337.647,14), 112°34'07" - 248,99m, até o vértice P315 (N=8.434.257,43; E=337.877,06), 26°15'58" - 511,03m, até o vértice P316 (N=8.434.715,70; E=338.103,21), 13°47'12" - 20,87m, até o vértice P317 (N=8.434.735,98; E=338.108,19), 74°07'56" - 73,04m, até o vértice P318 (N=8.434.755,95; E=338.178,45), 30°07'52" - 59,84m, até o vértice P319 (N=8.434.807,70; E=338.208,48), 38°48'11" - 44,03m, até o vértice P320 (N=8.434.842,02; E=338.236,08), 322°57'01" - 27,47m, até o vértice P321 (N=8.434.863,94; E=338.219,53), 315°44'27" - 49,75m, até o vértice P322 (N=8.434.899,57; E=338.184,80), 42°07'10" - 1.348,37m, até o vértice P323 (N=8.435.899,73; E=339.089,12), 32°25'00" - 388,30m, até o vértice P324 (N=8.436.227,52; E=339.297,28), 342°07'24" - 325,53m, até o vértice P325 (N=8.436.537,34; E=339.197,35); deste, segue pela margem esquerda com o córrego Macambira com azimutes e distâncias de 67°08'22" - 95,19m, até o vértice P326 (N=8.436.574,32; E=339.285,06), 345°22'49" - 61,88m, até o vértice P327 (N=8.436.634,20; E=339.269,44), 33°32'25" - 56,42m, até o vértice P328 (N=8.436.681,22; E=339.300,61), 42°10'35" - 88,37m, até o vértice P329 (N=8.436.746,71; E=339.359,94), 90°06'02" - 67,36m, até o vértice P330 (N=8.436.746,59; E=339.427,30), 66°30'48" - 62,22m, até o vértice P331 (N=8.436.771,38; E=339.484,37), 27°03'43" - 39,99m, até o vértice P332 (N=8.436.806,99; E=339.502,56), 18°11'56" - 39,48m, até o vértice P333 (N=8.436.844,50; E=339.514,89), 56°45'10" - 71,53m, até o vértice P334 (N=8.436.883,71; E=339.574,71), 17°29'21" - 30,66m, até o vértice P335 (N=8.436.912,96; E=339.583,92), 107°24'33" - 46,04m, até o vértice P336 (N=8.436.899,19; E=339.627,85), 355°45'45" - 42,39m, até o vértice P337 (N=8.436.941,46; E=339.624,72), 60°30'04" - 49,81m, até o vértice P338 (N=8.436.965,98; E=339.668,07), 122°49'55" - 8,55m, até o vértice P339 (N=8.436.961,35; E=339.675,25); deste, segue limitando com terras de Elias com azimute e distância de 76°32'39" - 585,85m, até o início desta descrição,

no vértice P001, ponto inicial desta descrição (Processo INCRA/SR-28/Nº 54700.002573/2007-94).

Art. 2º Excetuadas as benfeitorias de boa-fé autorizadas por lei, este Decreto não outorga efeitos indenizatórios a particulares em relação aos semoventes, máquinas e implementos agrícolas e, independentemente de arrecadação ou discriminação, às áreas:

I - de domínio público, constituído por lei ou registro público; e

II - cujo domínio privado esteja colhido por nulidade, prescrição, comisso ou tornado ineficaz por outros fundamentos.

Art. 3º Fica o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, atestada a legitimidade dominial de imóvel privado situado no perímetro descrito no art. 1º.

§ 1º O INCRA, independentemente de declaração judicial prévia, deverá apurar administrativamente as ocorrências mencionadas no art. 2º, e as invocará em juízo para fins de exclusão da indenização.

§ 2º A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria Federal junto ao INCRA, poderá, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

Art. 4º A declaração de interesse social a que se refere este Decreto não incide sobre áreas utilizadas para a operação de linhas de transmissão, de dutos ou sobre a infraestrutura viária integrante do Sistema Nacional de Viação - SNV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Gilberto José Spier Vargas

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 515, de 21 de novembro de 2012. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 31.675.

Nº 516, de 21 de novembro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.731, de 21 de novembro de 2012.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE Em 21 de novembro de 2012

Entidade: AR A7Y

CNPJ: 14.602.269/0001-52

Processo Nº: 00100.000360/2012-25

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 31/35) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro A7Y operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR A7Y

CNPJ: 14.602.269/0001-52

Processo Nº: 00100.000318/2012-12

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/36) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro A7Y operacionalmente vinculada à SERASA CD, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR A7Y

CNPJ: 14.602.269/0001-52

Processo Nº: 00100.000330/2012-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 33/37) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro A7Y operacionalmente vinculada à AC SERASA RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTIN